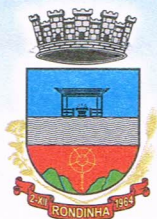


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2018, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Secretário de Escola	40 horas	R\$ 1.397,25
01	Bacharel em Educação Física	40 horas	R\$ 1.796,41
12	Auxiliar de docente	22 horas 30 horas	R\$ 1.126,26 R\$ 1.535,80
01	Professor De Educação Física Com Licenciatura Plena	40 horas	R\$ 2.434,56
02	Professor Com Licenciatura Plena Em Letras Português/Inglês	22 horas	R\$ 1.339,02
17	Professor De Pedagogia (Educação Infantil/Anos Iniciais)	22 horas 40 horas	R\$ 1.339,02 R\$ 2.434,56
01	Professor de Geografia	18 horas	R\$ 1.095,56
05	Servente	40 horas	R\$ 830,25 10% insalubridade
06	Operador de Máquinas	44 horas	R\$ 1.397,25 10% insalubridade
06	Operário	44 horas	R\$ 830,25 20% insalubridade
02	Motorista	44 horas	1.154,25
01	Agente de Endemia	40 horas	R\$ 1.190,88 20% insalubridade
03	Médico	40 horas	R\$ 10.212,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

01	Médico	20 horas	R\$ 5.106,08
01	Fonoaudiólogo	40 horas	R\$ 4.968,84

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único- Para as funções que não integram o Plano de Carreira as atribuições encontram-se no quadro dos servidores públicos.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais será reajustável nas mesmas datas e proporção dos demais servidores municipais da categoria.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 5º - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

~~EZEQUIEL PASQUETTI~~

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para proceder a contratação temporárias de profissionais da educação que irão atuar na rede de ensino municipal e rede de apoio ao ensino.

Considerando a não existência de profissionais efetivos no quadro de servidores em número suficiente para atender a demanda de matrículas, as quais oscilam anualmente, de forma desproporcional, tanto para educação infantil quanto para o ensino fundamental.

Devido a necessidade de atender as Crianças na Escola EMEI, em turno integral, para cumprir as exigências da meta I do Plano Nacional de Educação e Plano municipal de Educação, deverá ser considerado que o atendimento na etapa creche dar-se-a a partir de 01 de fevereiro de 2018, fazendo-se necessário a contratação de profissionais que possuam qualificação adequada.

Quanto a contratação dos demais cargos para a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se em face da demanda dos serviços e para não haver prejuízos no atendimento a população, necessitamos dar continuidade aos trabalhos que estão em curso, sempre pensando no bem estar da população rondinense.

Destaca-se que durante o presente exercício será realizado concurso público para sanar o déficit de profissionais que realizam atividades contínuas da administração.

Considerando a necessidade de apreciação e urgência rogamos pela aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 19 DE JANEIRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal